



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº044.1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – EXTRA
MUCAJAÍ-RR, 06 DE MAIO DE 2024

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
CÂMARA MUNICIPAL	13

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Antonio Carlos

Procuradoria Geral do Município

Bruno Lírio Moreira Da Silva

Controle Interno

Bruna da Silva Pinheiro

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

José Cabral Sobrinho

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Edio Vieira Lopes Júnior

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Mucajaí-RR		
ASSUNTO: Implementação da Escola em Tempo Integral no Município de Mucajaí.		
RELATORIA: GEORGIA LORENA DE LIMA CORREA		
PROCESSO: 001/2024		
RESOLUÇÃO: 001/2024	CME-MUCAJAÍ/RR	APROVADO EM: 06/05/2024

I – HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Sueli Terezinha, encaminhou a este Conselho a proposta da “Política Municipal de Educação em Tempo Integral” considerando os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e da Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral, ao que este Colegiado ponderou para que a Secretaria Municipal de Educação (Semed) adote os seguintes procedimentos:

1. Que a Secretaria Municipal de Educação (Semed) solicite da escola iniciante no Programa Escola em Tempo Integral, que realize processo célere e próprio para seleção e matrícula, incluindo percentual de alunos público-alvo da educação especial;
2. Que a Secretaria Municipal de Educação (Semed), após esta fase inicial, adote através de Portaria, a disciplina do processo de seleção e matrícula de alunos para a Escola em Tempo Integral;
3. Que a Secretaria Municipal de Educação (Semed), estabeleça, através de Portaria, a rotina diária dos alunos da Escola em Tempo Integral;
4. Que a Secretaria Municipal de Educação (Semed), estabeleça, através de Portaria, as matrizes curriculares que serão empregadas na Escola em Tempo Integral, considerando suas aplicações na educação infantil e no ensino fundamental;

RESOLUÇÃO CME/Mucajaí/RR N.º 001/2024
Rua Santo Antônio, nº. 1225 – São Raimundo - CEP: 69.340-000 – Mucajaí-RR
cme_mucajai@hotmail.com

Basilvia *Domia*
Adriana



5. Que a Secretaria Municipal de Educação (Semed), promova todos os atos necessários visando o funcionamento da Escola em Tempo Integral, tais como a contratação de profissionais, suporte em infraestrutura, alimentação e higiene e cuidados, inclusive podendo realizar alterações na Lei Orçamentária para a adoção do Programa;
6. Que a Secretaria Municipal de Educação (Semed), mobilize as escolas participantes do “Programa Escola em Tempo Integral”, para que promovam as adaptações necessárias em suas respectivas propostas pedagógicas.

II – CONSIDERAÇÕES

Considerando que o Programa Escola em Tempo Integral proporcionará aos alunos o desenvolvimento e o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, adensados por meio de atividades complementares, alinhadas com a proposta pedagógica e o currículo vigente;

Considerando que o Programa Escola em Tempo Integral atenderá os educandos que necessitem de atendimento especializado, tais como os que apresentam dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, buscando explorar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando ainda a importância de elementos contidos no Programa que favorecem a socialização e o desenvolvimento de competências cognitivas na leitura, na escrita, no raciocínio lógico e na identificação e resolução de problemas do dia a dia;

RESOLVE:

Decidir favoravelmente, através da presente **RESOLUÇÃO**, à implantação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito das escolas municipais de Mucajaí, a ser implementado gradualmente, conforme disponibilidade de recursos próprios do referido Programa e da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

RESOLUÇÃO CME/Mucajai/RR N º 001/2024
Rua Santo Antônio, nº. 1225 – São Raimundo - CEP: 69.340-000 – Mucajaí-RR
cme_mucajai@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Mucajaí-RR, 06 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO aprovada na Reunião Extraordinária do Colegiado, realizada no dia 06 de maio de 2024

Georgina Lorena de L. Correia
GEORGIA LORENA DE LIMA CORREIA
Presidente do CME/Mucajaí RR

Antonio Carlos Ribeiro de Miranda
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MIRANDA
Vice-Presidente do CME/Mucajaí RR

JOSLANY ARAÚJO LIMA
Secretária do CME/Mucajaí RR

Maria Solange de Sousa Brito
MARIA SOLANGE DE SOUSA BRITO
Membro do CME/Mucajaí RR

Luzia Bezerra da Silva
LUZIA BEZERRA DA SILVA
Membro do CME/Mucajaí RR

RESOLUÇÃO CME/Mucajaí/RR N.º 001/2024
Rua Santo Antônio, nº. 1225 – São Raimundo - CEP: 69.340-000 – Mucajaí-RR
cme_mucajai@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL N° 022/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EM MUCAJAÍ.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR:

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Mucajaí, na forma do Anexo do presente Decreto, objetivando garantir o desenvolvimento intelectual, emocional, social e cultural dos educandos.

Art. 2° As rotinas diárias dos estudantes, os critérios para seleção e matrícula dos estudantes, bem como as matrizes curriculares aplicadas na educação infantil e no ensino fundamental em tempo integral, serão disciplinados por portarias da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), após apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3° Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e as respectivas gestões das Escolas em Tempo Integral de Mucajaí.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de Julho, 06 de maio de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR



POLÍTICA MUNICIPAL DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
MUCAJAÍ/RR
ABRIL DE 2024

1. INTRODUÇÃO

O ensino regular tradicional, é a forma educacional padrão oferecido pelos sistemas de ensino em escolas regulares, com currículo composto por um conjunto mínimo de disciplinas obrigatórias, nas quais os alunos são avaliados para aferir conhecimentos.

A educação regular possui normas específicas cuja construção ao longo do tempo, pontuou a distribuição de conteúdos formais do currículo, em uma carga horária de trabalho a partir de 25h (vinte e cinco horas) semanais, para os docentes, e aproximadamente, 40h (quarenta horas) semanais para os discentes. A ação pedagógica de outrora, assentada principalmente no trabalho em sala de aula, concentrava esforços no cumprimento de um currículo rígido e sem espaço para inovação ou diversificação.

Com o advento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, surge um regramento de aplicação nacional, abrindo espaço para uma proposta curricular adequada as peculiaridades locais, conforme segue:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.” (grifo nosso)

Em que pese a liberdade para o complemento do currículo, a Lei nº 9.394/96 disciplinou a carga horária a ser utilizada na escola regular, com a seguinte distribuição para o ensino médio e fundamental:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (grifo nosso)

[...]

§1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.” (grifo nosso)

Já a carga horária prevista para a educação infantil e seu atendimento diário, tem a previsão de:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (grifo nosso)”

Por fim, temos a recomendação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para o ensino fundamental, acerca da permanência diária do aluno na escola, a opção pelo ensino em tempo integral e os esforços pela progressão para escolas de tempo integral:

“Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (grifo nosso)

[...]

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.” (grifo nosso)

“Art. 87

[...]

§5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino

fundamental para o regime de escolas de tempo integral.” (grifo nosso)

Noutra face, temos a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, determinando, em sua Meta 6 (anexo), que os entes federativos devem atender:

“Meta 6: **oferecer educação em tempo integral** em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.” (grifo nosso)

Da análise dos textos normativos anteriormente apresentados, vemos claramente que tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) quanto o Plano Nacional de Educação (PNE), sinalizam que os sistemas de ensino devem caminhar para implantar a escola em tempo integral.

2. O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Criado pelo Governo Federal como Política de Estado e na tentativa de atender a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), o Programa Escola em Tempo Integral, de caráter optativo e em regime de colaboração entre os que aderirem, apresenta-se para os entes federativos com diversas estratégias coordenadas pelo Ministério da Educação, especificamente, a Secretaria de Educação Básica (SEB).

Satisfeita a condição da adesão ao Programa, o ente passa a receber apoio técnico-pedagógico e financeira, objetivando a criação de matrículas de tempo integral, que assim é conceituada se o aluno permanecer na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos.

Estruturado em 5 eixos (Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar), o Programa necessita do compromisso dos sistemas de ensino pela organização, gestão e geração de métricas, ações necessárias para o sucesso de sua implementação, construindo e operando um currículo articulando saberes e vivências, com inserção familiar e comunitária.

A previsão do Ministério da Educação é que o Programa seja uma experiência educacional exitosa, promovendo formação multicultural e cidadã, em todas as etapas da educação básica.

Importa salientar que a escola deve atuar como espaço educativo e proporcionador das experiências educacionais intencionalmente esperadas, promovendo outros benefícios integrados ao Programa, reunindo condições para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social, cultural e físico do aluno.

O Programa Escola em Tempo Integral não é um instrumento para a ocupação desordenada do tempo do aluno, trata-se de uma ampliação de carga horária precedida de profundas reflexões e significado pedagógico.

Não menos importante e atento ao novo momento, está o professor, que como mediador de aprendizagens deve ser capacitado e estimulado a permanecer em sistema de ensino cada vez mais desafiador, selecionando os instrumentos didáticos adequados para cada aplicação do currículo.

3. A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

O Município de Mucajaí já emprega esforços para o atendimento em tempo integral em todas as suas unidades escolares, possuindo atualmente 12 (doze) unidades em planejamento para ampliação da carga horária, e 01 (uma) unidade com processo estrutural e pedagógico concluído para a transformação em Escola em Tempo Integral, iniciando suas atividades nos moldes do Programa, a partir do segundo semestre do ano de 2024, com atendimento inicial para a educação infantil, com 20 (vinte) alunos, e dentre eles, 02 (dois) alunos público-alvo da educação especial.

O Município de Mucajaí, além das ações anteriormente citadas, também elaborou normas específicas e próprias para adesão ao Programa Escola em Tempo integral, implementando as adaptações contextuais e ampliando o debate acerca de sua implementação, com as famílias e a comunidade.

É importante ressaltar que, o processo de implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Mucajaí, não trouxe características de ruptura, mas sim, de continuidade e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, exigindo de todos os atores da comunidade escolar, atenção e empenho para os pontos de acréscimo na promoção do desenvolvimento integral dos alunos.

4. OS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, elenca Princípios do Ensino que devem ser atendidos

por todos os entes federativos, conforme segue:

“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – Valorização do profissional da educação escolar;

VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

IX – Garantia de padrão de qualidade;

X – Valorização da experiência extraescolar;

XI – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII – Consideração com a diversidade étnico-racial.

XIII – Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

XIV – Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.”

Adicionalmente, o Município de Mucajaí estabeleceu como princípios de sua Política Municipal para a Escola em Tempo Integral, o acolhimento da família, a inserção do aluno na comunidade e a formação multicultural.

5. A GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

A gestão administrativa e pedagógica da escola de tempo integral, exigirá o compromisso coletivo de promover suporte e inovação, impedindo ações isoladas e sem destino pedagógico, o que facilmente pode ser encontrado em propostas de ampliação da carga horária sem âncoras no planejamento da escola. No âmbito do Município de Mucajaí, as ações da Gestão ganharam maior repercussão, dadas as adaptações nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino com o envolvimento da comunidade escolar e o minucioso trabalho de prospectar oportunidades para disseminar novas experiências, bem como aproximar gestão e docentes, compartilhando o cotidiano escolar.

As equipes pedagógicas das escolas municipais adotarão como ferramenta da Política ora apresentada, o pensar e o refletir das atividades individuais e coletivas, respeitadas as normas atuais, assim como colher dos professores, reações das famílias e alunos quanto ao novo momento.

Fundamental e merecedora de ser pontuada, é a articulação da comunidade escolar com as famílias e a comunidade local, revelando a escola como um patrimônio coletivo, aberto e pronto para atuar na solução de controvérsias, convencendo a todos acerca dos benefícios do Programa para a formação básica dos alunos, o que inclui dentre outras coisas, o cesso a projetos e atividades culturais, aumento do tempo de convívio com os colegas, estimulando a socialização e as relações saudáveis, superando todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social.

6. CARGA HORÁRIA

O horário de funcionamento das Escolas em Tempo Integral no âmbito do Município de Mucajaí, compreenderá, inicialmente, uma carga horária de atendimento total de 36h (trinta e seis horas) semanais.

7. CORPO DOCENTE (REGULAR E AUXILIAR)

O corpo docente proposto para o Programa Escola em Tempo Integral, será formado por servidores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em caráter efetivo, contratados, articuladores e prestadores de serviço mediante termos ou acordos de cooperação técnica, não excluindo da responsabilidade de que no ambiente escolar, todos os sujeitos são capazes de oferecer condições que potencializem a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

A fluidez com que as tecnologias da comunicação e informação permeiam a escola não será negligenciada, sendo introduzida na formação inicial dos discentes, dando partida para o conhecimento de diversas linguagens.

Importa saber que as propostas pedagógicas das escolas do Município de Mucajaí disciplinarão o uso adequado de tais meios, com professor tornando-se o mediador das novas descobertas educativas. A postura dialógica e mediadora atende aos objetivos da Escola em Tempo Integral, refletindo seu caráter moderno e sistêmico.

8. PÚBLICO-ALVO E PRIORIDADE DE MATRÍCULA

O Município de Mucajaí, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), disciplinará a prioridade de matrícula na Escola em Tempo Integral, observando critérios e normas legais atinentes ao tema.

9. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”

Alinhado ao ordenamento legal, o Município de Mucajaí reconhece que as diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade, e a educação em tempo integral apoia-se na ideia de abolir todas e quaisquer barreiras ao pleno acesso à escola.

A Escola em Tempo Integral reúne condições e oportunidades para o desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões, com garantia de acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular, sem descuidar das necessidades educacionais especializadas que podem ser trabalhadas em sala de recursos multifuncionais.

10. CURRÍCULO

O currículo das Escolas em Tempo Integral do Município de Mucajaí, contemplará atividades educativas ampliadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, música e jogos e brincadeiras, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, fruto de um planejamento integrado da equipe que confira a intencionalidade pedagógica vinculada às estratégias adotadas pelo Programa. O currículo elaborado e executado coletivamente, contemplará ainda, o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, como a consolidação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, seus campos de experiências e os arranjos necessários.

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Brasília, DF, 1990.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm.

Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm.

Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.495-de-2-de-agosto-de-2023-500550822>.

Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017. agosto de 2023.

Homologa o Parecer CNE/CP n- 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Disponível em. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico>.

Acesso em: 20 out. 2024.



www.mucajairr.com.br

MUCAJÁÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA

PRIMEIRO SECRETARIO

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

DUARTE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO

VER. Elivandro Guimarães de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL